

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 98/2024, do Projeto de Lei nº 98/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor da suplementação de crédito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e torna-se necessário a fim de efetuar o ressarcimento de auxílios concedidos na área da saúde, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios às pessoas físicas, nas consultas, cirurgias, exames, serviços médicos de anestésias e cirurgias; aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, próteses dentárias removíveis, parcial e total, óculos de grau, entre outros previstos em Lei.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios, bem como para conceder auxílios às pessoas físicas, nas consultas, cirurgias e exames.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 06 de novembro de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 99/2024, do Projeto de Lei nº 99/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Técnico de Enfermagem (até 40 horas semanais), 01 (um) Fonoaudiólogo (até 20 horas semanais); e, até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade. A necessidade de contratação dos profissionais da área da saúde surge em virtude da sinalização de licença maternidade das profissionais atuantes no cargo. Já a necessidade de contratação de operador de máquina, surge tendo em vista o aumento da demanda nas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, e, ainda, diante da possível concessão de férias programadas aos servidores municipais. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos. Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, banca do concurso público para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 06 de novembro de 2024.

SILVIO DA CRUZ
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI